



PROC. ADM. N. 618097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2019

ANALISE RECURSAL

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 58/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 618097/2019

Trata-se de Peça recursal formulada **IMTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.059.447/0001-50, que busca contestar decisão adotada pelo pregoeiro que deu ensejo a sua INABILITAÇÃO para o Pregão Eletrônico n. 58/2019 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT E DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Cumprir registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade,



PROC. ADM. N. 618097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2019

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

O presente recurso encontra-se intempestivo conforme dispõe o edital, no item 15.1 do instrumento convocatório quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

15.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema de forma imediata e motivada.

Dispõe ainda o Art. 26 do Decreto n. 5.450/05:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem

BoP



contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Lei nº 10.520, de 17/02/2000, que em seu art. 4º, incisos XVIII e XX:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

A peça recursal foi protocolada no dia 29/11/2019 conforme demonstrado a seguir, através do relatório emitido pelo sistema Gestão de processos-GesPro, fora do prazo e das condições estabelecidas pelo edital, uma vez que, nenhum interessado foi declarado o vencedor.

587



PROC. ADM. N. 618097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2019

29/11/2019 201.73.169.54/v3/viewProtocolo.php?codg=651973

 **ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

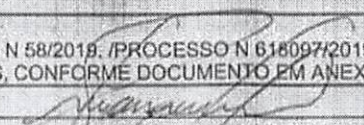
 **GasPro**
Centro de Processos

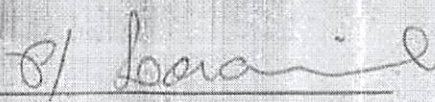
DATA: 29/11/2019 **HORA:** 13:42 **Nº PROCESSO:** 638977/19

REQUERENTE: QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA- ME
CPF/CNPJ: 05.059.447/0001-50
ENDEREÇO: AV GENERAL CAVALCANTI ALBUQUERQUE 318 JD LONDRINA SAO PAULO
TELEFONE: 65 9228-7956
DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:
PREGAO ELETRONICO N 58/2019. /PROCESSO N 618097/2019, RECEBIDO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

OBSERVAÇÃO:
PREGAO ELETRONICO N 58/2019. /PROCESSO N 618097/2019, RECEBIDO E ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.


QUALILOG SERVICOS AUXILIARES
ADMINISTRATIVOS LTDA- ME


CREUZA PEREIRA ARAUJO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

201.73.169.54/v3/viewProtocolo.php?codg=651973 1/1

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceita manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail, Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a



PROC. ADM. N. 618097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2019

necessidade de que tal registro seja feito de forma imediata e motivada, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 26 do Decreto 5.450/2005, supra.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, tanto eletrônico como presencial, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item:

- a) **Sucumbência:** a empresa não se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, conforme determina a legislação.
- b) **Tempestividade:** o recurso é intempestivo, pois pregão eletrônico tem rito processual próprio.
- c) **Legitimidade:** compreende o requisito
- d) **Motivação:** compreende o requisito.

Neste sentido, resta claro que a interessada não manifestou a intenção de recorrer por meio apto, qual seja, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, uma vez que, até a presente data não foi Declarado o vencedor, por isso não estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que extemporâneo.

Desta feita, caso o recurso seja oferecido fora do prazo, não deve ser conhecido com essa natureza conforme estabelece o item 15.5 do edital, mas merece ser respondido, como qualquer documento que é dirigido à esta Administração.

15.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade do presente recurso administrativo, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento



PROC. ADM. N. 618097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2019

objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

2. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido pela **NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO** do recurso interposto, **uma vez que a intempestividade consiste em vício recursal grave e, portanto, insanável.**

Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2019.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

